



Abertura do Natal Encantado emociona com chegada do Papai Noel e Árvore de Pinha



A decoração da praça também conta com o presépio em tamanho natural, símbolo do verdadeiro significado do Natal pg 3

Imóvel

Itesp entrega novos títulos



Até agora 557 famílias foram contempladas com a posse dos seus imóveis . pg 03

ATRAÇÕES

15/12 – 20h MPB e Modas de Viola- Grupo Entalhe

16/12 – 20h Clube da Viola de Itapeva-SP

17/12 – 16h 8ª Pedalada de Natal e Show Ecumênico

18/12 – 19h 1ª Mostra de Dança de Itararé

19/12 – 20h Coral Imaculada

20/12 – 20h Cantata “A história do Natal- Igreja Assembleia de Deus e Grupo Unidos do Fandango

21/12 – 20h Banda Musical Municipal de Itararé

22/12 – 20h Banda COK'S

23/12 – 20h Valéria Melo & Beatriz- Encerramento

13º Salário dos Servidores no dia 15

Prefeitura libera 13º Salário dos Servidores no dia 15

Os servidores públicos municipais receberão antecipadamente a segunda parcela do 13º salário. O executivo antecipou o depósito do abono do dia 20 para o dia 15 deste mês.

A antecipação do pagamento é uma medida que visa o bem estar dos funcionários, que com o dinheiro já depositado em conta pode decidir com calma o que fará neste fim de ano. Ao todo a administração municipal deve colocar em circulação cerca de R\$ 1,1 milhão.

A Secretaria Municipal de Finanças lembra que a primeira parcela da gratificação de fim de ano foi paga em julho e sobre ela não incidem descontos. O abatimento do INSS e Imposto de Renda ocorrem agora com o pagamento da segunda parcela.



Projeto Guri encerra atividades com Show

No dia 30 de novembro, no Teatro Municipal Sylvio Machado O Projeto Guri se apresentou em um evento aberto ao público e contou com a presença de apreciadores da boa música e familiares. Regidos pelos educadores Alan Jones (percussão), Cristoffer Lopes (violão), Elen Gervasi (canto coral), e Lauren Bandoni (coord. do polo), os alunos de percussão, violão, canto e todos os naipes juntos, do Polo Itararé apresentaram as seguintes músicas na Audição de Encerramento do Semestre:

PERCUSSÃO: The Flat Case, The Over Time, Texan Ship Rock, Samba no Pandeiro e Baião.

CANTO CORAL: O Trem da Serra, Vira Virou,

Ciranda Paz e Valeu Amigo.

VIOLÃO: Berimbau e Tema da Vitória.

Sobre o Projeto Guri

Mantido pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, o Projeto Guri é considerado o maior programa sociocultural brasileiro e oferece, nos períodos de contraturno escolar, cursos de iniciação musical, luteria, canto coral, tecnologia em música, instrumentos de cordas dedilhadas, cordas friccionadas, sopros, teclados e percussão, para crianças e adolescentes entre 6 e 18 anos. Mais de 49 mil alunos são atendidos por ano, em mais de 410 polos de ensino,

distribuídos por todo o estado de São Paulo. Os cerca de 360 polos localizados no interior e litoral, incluindo os polos da Fundação CASA, são administrados pela Amigos do Guri, enquanto o controle dos polos da capital paulista e Grande São Paulo fica por conta de outra organização social. A gestão compartilhada do Projeto Guri atende a uma resolução da Secretaria que regulamenta parcerias entre o governo e pessoas jurídicas de direito privado para ações na área cultural. Desde seu início, em 1995, o Projeto já atendeu cerca de 650 mil jovens na Grande São Paulo, interior e litoral.

Projeto Guri - www.projetoguri.org.br



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeito Municipal
José Eduardo Ferreira

Secretária de Assistência Social
Juliana Longo Tagliatela
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretária de Finanças
Silene de Genaro Pimentel
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretaria de Planejamento
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária
Manuel Luiz Carneiro
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração
Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Gercilene Alcântara Pinto Galeano
End.: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde
Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais
Wilson Davi Correa
Rua 13 de maio,07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Secretaria de Desenvolvimento
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Coordenadoria de Cultura
Alison Riveli
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Turismo
Vinícius Cleto Perúcio
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenadoria de Esporte
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Diretor DEMUTRAN
Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69 - Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Max Alberti

FOTOS: Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br



Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior
1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo
2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro
1º secretário: José Donisete de Camargo
2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana
João Antonio Vieira
José Aparecido dos Santos
Julio Cesar Soares de Almeida
Jurandir Ribeiro de Carvalho
Laércio Antonio Amado
Marcos Vincenzi
Willer Costa Mendes

Câmara Municipal

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Abertura do Natal Encantado emociona com chegada do Papai Noel e Árvore de Pinha

A noite do último sábado (10) foi de muita emoção para a população de Itararé que estava na Praça Francisco Alves Negrão quando aconteceu a abertura do Natal Encantado, uma realização da Prefeitura de Itararé com apoio da Associação Comercial.

O evento começou com um show de ilusionismo do mágico Marcelo Zanowski, que com seu talento encantou as centenas de pessoas presentes com a chegada surpreendente do Papai Noel. Num passe de magia o bom velhinho apareceu no palco e tocando um solo de guitarra arrancou aplausos e assovios. Em seguida foi entoada uma contagem regressiva e a árvore de pinha central foi toda iluminada, dando o toque final para a decoração.

Momentos antes da abertura do Natal Encantado a Caravana da Coca-Cola passou pelas ruas da cidade enchendo de emoção com a presença do Papai Noel, Urso Polar e a sua tradicional trilha sonora tema de Natal.

A Praça Francisco Alves Negrão ficará iluminada até o mês de janeiro e a programação do Natal Encantado vai até o dia 23 de dezembro.



Itesp entrega 37 títulos de propriedade em Itararé

A Prefeitura de Itararé já regularizou mais de 520 títulos de propriedade em Itararé, e na tarde da última quinta-feira (8) mais 37 famílias foram contempladas com a posse de seus imóveis. A cerimônia aconteceu no Centro do Professorado Paulista e reuniu representantes do executivo e da Fundação Itesp. A entrega de títulos é de importância significativa na área social, visto que com a regularização dos imóveis o morador tem a certeza de ser proprietário, além de estar apto a buscar recursos para melhoria de seu imóvel como, por exemplo, pleitear um financiamento para reforma ou ampliação. A Secretaria Municipal de Habitação destaca que a regularização não tem custo, garantindo o apoio econômico e social para as famílias, visto que se o morador fosse fazer por conta própria a posse de seu imóvel, teria que desembolsar cerca de R\$ 12 mil, e através do programa não tem gasto algum.

Minha Terra em Itararé

A regularização, feita através do Programa Minha Terra e vigente em Itararé desde 2006, já

contemplou os bairros do Novo Horizonte e Pedra Branca, totalizando até agora 557 famílias beneficiadas. Os moradores do distrito de Santa Cruz dos Lopes também serão contemplados através do programa.

Em agosto deste ano o convênio com a

Fundação Itesp foi renovado, o que garantirá a regularização de aproximadamente mais 350 títulos de imóveis em Itararé. De acordo com a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente até o final do processo serão mais de mil famílias contempladas.





Decreto nº 194 de 08 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos José Eduardo Ferreira, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI); CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

DECRETA: Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	288	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	15.000,00	0,00
2	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	15.000,00
3	Suplementação	288	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
4	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	10.000,00
5	Suplementação	88	02.04.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
6	Anulação	94	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	5.000,00
7	Suplementação	371	02.10.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	1.200,00	0,00
8	Anulação	440	02.10.03-3.1.90-94 INDEN RESTIT TRABALHISTAS	0,00	1.200,00
9	Suplementação	273	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	3.000,00	0,00
10	Anulação	266	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
11	Suplementação	283	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00
12	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	4.000,00
13	Suplementação	16	02.01.02-3.1.90-91 SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00	0,00
14	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	120.000,00
15	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	8.000,00	0,00
16	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERV DE CONSULTORIA	0,00	8.000,00
17	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.500,00	0,00
18	Anulação	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.500,00
19	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	1.000,00	0,00
20	Anulação	437	02.09.01-3.1.90-94 INDEN RESTIT TRABALHISTAS	0,00	1.000,00
21	Suplementação	371	02.10.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	28.000,00	0,00
22	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	28.000,00
23	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	15.000,00	0,00
24	Anulação	336	02.09.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	15.000,00
25	Suplementação	288	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
26	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	5.000,00
27	Suplementação	133	02.05.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00
28	Anulação	135	02.05.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	20.000,00
29	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	20.000,00	0,00
30	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	20.000,00
31	Suplementação	364	02.10.03-4.4.90-52 EQUIP MAT PERMANENTE	4.000,00	0,00
32	Anulação	371	02.10.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	4.000,00
33	Suplementação	367	02.10.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00	0,00
34	Anulação	371	02.10.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	16.000,00
35	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	11.000,00
36	Suplementação	307	02.08.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	11.000,00	0,00
37	Anulação	303	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.000,00
38	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	15.000,00	0,00
39	Anulação	348	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	15.000,00
40	Suplementação	16	02.01.02-3.1.90-91 SENTENÇAS JUDICIAIS	135.700,00	0,00
41	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	135.700,00
42	Suplementação	116	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	4.000,00	0,00
43	Anulação	113	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	4.000,00
44	Suplementação	116	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	3.500,00	0,00
45	Anulação	113	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	3.500,00
46	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
47	Anulação	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
48	Suplementação	273	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
49	Anulação	266	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
50	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
51	Anulação	437	02.09.01-3.1.90-94 INDEN RESTIT TRABALHISTAS	0,00	2.000,00
52	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
53	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	10.000,00
54	Suplementação	265	02.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	288.100,00	0,00
55	Anulação	301	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
56	Anulação	312	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	100.000,00
57	Anulação	314	02.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	20.000,00
58	Anulação	303	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	158.100,00
59	Suplementação	325	02.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.600,00	0,00
60	Anulação	303	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	42.600,00
61	Suplementação	324	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	36.000,00	0,00

DECRETO Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada TEREZA MARIA MIRANDA MARTINS, RG 14.365.416, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora TEREZA MARIA MIRANDA MARTINS, RG 14.365.416, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 03 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração



62	Anulação	303	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	36.000,00
63	Suplementação	43	02.02.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	8.880,00	0,00
64	Anulação	39	02.02.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.880,00
65	Suplementação	58	02.03.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	3.000,00	0,00
66	Anulação	54	02.03.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	3.000,00
67	Suplementação	226	02.05.08-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	1.600,00	0,00
68	Anulação	227	02.05.08-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	1.600,00
69	Suplementação	400	02.05.03-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	91.000,00	0,00
70	Anulação	162	02.05.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	91.000,00
71	Suplementação	283	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
72	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	5.000,00
73	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
74	Anulação	336	02.09.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
75	Suplementação	370	02.10.03-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	500,00	0,00
76	Anulação	440	02.10.03-3.1.90-94 INDEN RESTIT TRABALHISTAS	0,00	500,00
77	Suplementação	273	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
78	Anulação	266	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
79	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
80	Anulação	40	02.02.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	2.000,00
81	Suplementação	275	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	26.000,00	0,00
82	Anulação	268	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	26.000,00
83	Suplementação	273	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
84	Anulação	266	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
85	Suplementação	87	02.04.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
86	Anulação	90	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	1.000,00
87	Suplementação	89	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	5.000,00	0,00
88	Anulação	92	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	5.000,00
89	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
90	Anulação	37	02.02.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
91	Suplementação	58	02.03.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	10.000,00	0,00
92	Anulação	51	02.03.01-3.1.90-01 APOSENTADORIAS	0,00	10.000,00
93	Suplementação	59	02.03.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	35.000,00	0,00
94	Anulação	51	02.03.01-3.1.90-01 APOSENTADORIAS	0,00	35.000,00
95	Suplementação	288	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	15.000,00	0,00
96	Anulação	285	02.08.01-3.3.90-33 PASS DESP LOCOMOÇÃO	0,00	15.000,00
97	Suplementação	16	02.01.02-3.1.90-91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00
98	Anulação	14	02.01.02-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	1.000,00
99	Suplementação	30	02.01.04-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00	0,00
100	Anulação	31	02.01.04-3.1.90-16 OTRAS DESP VAR P CIVIL	0,00	2.800,00
101	Suplementação	407	02.04.01-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00	0,00
102	Anulação	98	02.04.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	5.500,00
103	Suplementação	160	02.05.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
104	Anulação	154	02.05.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
105	Suplementação	59	02.03.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	30.000,00	0,00
106	Anulação	53	02.03.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	30.000,00
107	Suplementação	40	02.02.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	470,00	0,00
108	Anulação	37	02.02.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	470,00
109	Suplementação	191	02.05.04-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	3.450,00	0,00
110	Anulação	190	02.05.04-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.450,00
111	Suplementação	262	02.08.01-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.300,00	0,00
112	Anulação	399	02.08.01-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	7.300,00
113	Suplementação	34	02.01.04-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	800,00	0,00
114	Anulação	32	02.01.04-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	800,00
115	Suplementação	269	02.08.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	15.000,00	0,00
116	Anulação	263	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	15.000,00
117	Suplementação	269	02.08.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	500,00	0,00
118	Anulação	263	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	500,00
119	Suplementação	407	02.04.01-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	220,00	0,00
120	Anulação	98	02.04.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	220,00
Total:				1.151.620,00	1.151.620,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Vergínio Holtz", 08 de Novembro de 2016.

José Eduardo Ferreira

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin

DECRETO Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA DE LOURDES DA SILVA, RG 21.651.804-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, RG 21.651.804-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 07 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA RITA



Decreto nº 195 de 10 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

José Eduardo Ferreira, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 232, de 26 de Junho de 2015, fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças autorizada a abrir crédito adicional suplementar do orçamento vigente. conforme especifica:

Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Denominação	Unidade Executora	Valor
289	3.3.90.39.00.0000	Outros Serv Terc P Jurídica	Secretaria Municipal de Saúde	593.034,37
274	3.3.90.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	Secretaria Municipal de Saúde	66.000,00
Total				659.034,37

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução do presente decreto, utilizar-se-á o excesso de arrecadação, art. 43, § 1º inc. II da Lei 4.320/64, observado no repasses Federais e Estaduais, apontados pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Virgíneo Holtz”, 10 de Novembro de 2016.

José Eduardo Ferreira

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antônio Eduardo Furlani Silva Gradin

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3737, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 491.700,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Ficha/Categoria Econômica	Valor (R\$)	Fonte Recurso
15.452.0025.1004	Secretaria de Serviços Urbanos	4490.51.00.00 – Obras e Instalações	491.700,00	Federal (5)

Art. 2º - A proposta visa adequar o orçamento às despesas com os contratos de repasse OGU 8198954/2015 e 829747/2016 – Operação 1029442-51 – Programa Planejamento Urbano – Obras de Pavimentação e Recapeamento em Ruas do Jardim Alvorada no Município de Itararé-SP, convênio com o Ministério das Cidades, utilizar-se-á excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso II). Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

PEDROSO OLIVEIRA, RG 17.532.442-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Auxiliar de Creche;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA RITA PEDROSO OLIVEIRA, RG 17.532.442-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Auxiliar de Creche, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 09 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 199, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exclusão da servidora colocada à disposição do Município e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica excluído da alínea “d”, do artigo 1º do Decreto nº 20, de 16 de fevereiro de 2009, o nome de Sônia Aparecida Borges Metring, R.G. nº: 16.886.222, a partir de 06 de outubro de 2016.

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.



ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3739, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o sistema de reuso das águas das chuvas no Município de Itararé e dá outras providências.

Autores: Vereadores Marcos Vincenzi e José Aparecidos dos Santos.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itararé, o sistema de reuso das águas das chuvas, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

- a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
 - b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
 - c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
 - d) Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
 - e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.
- Parágrafo único – Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:
- a) descarga em vasos sanitários;
 - b) irrigação de jardins;
 - c) lavagens de veículos;
 - d) limpeza de paredes e pisos em geral;
 - e) limpeza e abastecimento de piscinas;
 - f) lavagem de passeios públicos – calçadas;
 - g) lavagem de peças;
 - h) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer os seguintes requisitos:

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

§ 3º - Em se tratando de despejo do excesso da água na rede pública de drenagem, conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo só poderá ser procedido com autorização formalizada junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - Conforme a conveniência e a necessidade de proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- 1 – filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples.

2 – cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3740, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a veiculação de propaganda contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Município de Itararé.

Autor: Vereador Marcos Vincenzi

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, no Município de Itararé, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque 190, em cartazes de divulgação do evento, e nos telões e equipamentos similares, dos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º - Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3741, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé-SP para o exercício de 2017”

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a Receita e fixa a

Despesa do Município de Itararé-SP, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta:

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º) O orçamento geral do município de Itararé, estima a receita bruta em R\$ 109.825.389,15 (Cento e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) deste valor há uma dedução de R\$ 10.075.886,67 (Dez milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representado como dedução para a Formação do FUNDEB apurando-se o total da receita líquida e despesa fixada em R\$ 99.749.502,48 (Noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º) A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES - R\$99.749.502,48

Receita Tributária - R\$11.175.781,15

Receita de Contribuições - R\$946.455,67

Receita Patrimonial - R\$549.406,34

Receitas de Serviços - R\$513.726,22

Transf. Correntes - R\$90.038.659,73

Outras Receitas Correntes - R\$2.818.726,10

Receitas de Capital - R\$3.782.633,94

Dedução para o FUNDEB - R\$-10.075.886,67

Artigo 4º) A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros: Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

1- DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa - R\$4.189.200,00

04-Administração - R\$10.581.840,71

06-Segurança Publica - R\$3.287.294,65

08-Assistência Social - R\$4.582.996,73

10-Saúde - R\$25.541.365,00

12-Educação - R\$34.337.099,66

13-Cultura - R\$272.702,20

15-Urbanismo - R\$10.403.561,25

16-Habituação - R\$571.906,13

18-Gestão Ambiental - R\$650.379,48

20-Agricultura - R\$1.654.793,39

23-Comércio e Serviço - R\$504.874,87

25-Energia - R\$1.101.395,07

27- Desporto e Lazer - R\$650.424,66

28- Encargos Especiais - R\$460.000,00

99-Reserva de Contingência - R\$959.668,68

TOTAL DA DESPESA – R\$99.749.502,48

2-POR SUBFUNÇÕES



LEI MUNICIPAL Nº 3738, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
PROJETO	33	Assistência a Criança e Adolescentes
ATIVIDADE	2014	Proteção Social Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	2	Estado
VALOR	R\$	2.500,00

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROJETO	6	Assistência Social
ATIVIDADE	2014	Proteção Social Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	2	Estado
VALOR	R\$	5.000,00

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROJETO	6	Assistência Social
ATIVIDADE	2013	Proteção Social Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	5	União
VALOR	R\$	28.700,00

Anular:

Unidade Executora	Ficha	Categoria Econômica	Valor (R\$)	Fonte Recurso
Sec. Assistência Social	90	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	2.500,00	Estado (2)
Sec. Assistência Social	121	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	5.000,00	Estado (2)
Sec. Assistência Social	110	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	União (5)
Sec. Assistência Social	113	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	8.700,00	União (5)

Art. 2º - A proposta visa adequar o orçamento anual objetivando o pagamento de funcionários efetivos, lotados na Casa de Passagem.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

- 031-Ação Legislativa - R\$4.189.200,00
- 121-Planejamento e Orçamento - R\$214.221,74
- 122-Administração Geral - R\$5.535.538,89
- 123-Administração Financeira - R\$4.220.008,47
- 125-Normatização e Fiscalização - R\$420.071,61
- 130-Administração de Concessões - R\$192.000,00
- 181-Policiamento - R\$3.145.173,69
- 182-Defesa Civil - R\$142.120,96
- 241-Assistência ao Idoso - R\$237.500,00
- 242-Assistência ao Portador de Deficiência - R\$171.000,00
- 243-Assistência a Criança Adolescente - R\$927.718,12
- 244-Assistência Comunitária - R\$3.246.778,61
- 301-Atenção Básica - R\$10.789.722,72
- 302-Assist Hospitalar e Ambulatorial - R\$12.302.680,76
- 303-Suporte Profilático e Terapêutico - R\$993.241,52
- 304-Vigilância Sanitária - R\$307.977,80
- 305-Vigilância Epidemiológica - R\$1.147.742,20
- 306-Alimentação e Nutrição - R\$3.599.475,87
- 361-E ensino Fundamental - R\$20.855.963,79
- 362-E ensino Médio - R\$25.000,00
- 365-Educação Infantil - R\$9.725.510,00
- 366-Educação de Jovens e Adultos - R\$6.150,00
- 367-Educação Especial - R\$125.000,00
- 392-Difusão Cultural - R\$272.702,20
- 452-Serviços Urbanos - R\$10.403.561,25
- 482-Habitação Urbanas - R\$571.906,13
- 541-Preservação e Conservação Ambiental - R\$650.379,48
- 604-Defesa Sanitária Animal - R\$264.000,00
- 606-Extensão Rural - R\$1.390.793,39
- 661-Promoção Industrial - R\$88.974,65
- 695-Turismo - R\$415.900,22
- 751-Conservação de Energia - R\$1.101.395,07
- 812-Desporto Comunitário - R\$650.424,66
- 843-Serviço da Dívida Interna - R\$460.000,00
- 999-Reserva de Contingência - R\$959.668,68
- TOTAL DA DESPESA - R\$99.749.502,48

- 3-POR CATEGORIAS ECONOMICAS
- Despesas correntes - R\$92.866.121,29
 - Despesas de Capital - R\$5.923.621,51
 - Reserva de Contingência - R\$959.668,68
 - TOTAL DA DESPESA - R\$99.749.502,48

- 4-POR UNIDADE EXECUTORA
- 01-01-01 – Legislativo - R\$4.189.200,00
 - 02-02-01- Gabinete do Prefeito - R\$831.522,20
 - 02-01-02- Assessoria Jurídica - R\$849.845,58
 - 02-01-03 – Fundo Social de Solidariedade - R\$13.000,00
 - 02-01-04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente - R\$242.743,27
 - 02-02-01 - Secretaria de Administração - R\$4.071.852,62
 - 02-03-01 - Secretaria de Finanças - R\$4.680.008,47
 - 02-04-01 - Secretaria de Ação Social - R\$4.327.253,46
 - 02-05-01 – Creches - R\$1.916.150,00
 - 02-05-02 – Pré-Escolas - R\$377.000,00



02-05-03 - Ensino Fundamental - R\$5.683.363,79
 02-05-04 – Fundeb - R\$22.736.110,00
 02-05-05 – Suprimento Escolar - R\$3.599.475,87
 02-05-06 – Coordenadoria de Esportes e Recreação - R\$650.424,66
 02-05-07 – Coordenadoria de Turismo - R\$415.900,22
 02-05-08 – Coordenadoria de Cultura - R\$272.702,20
 02-05-09 - Ensino Médio - R\$25.000,00
 02-06-01 – Agricultura e Pecuária - R\$1.654.793,39
 02-07-01 Coordenadoria de Planejamento - R\$214.221,74
 02-07-02 – Coordenadoria de Engenharia - R\$933.987,17
 02-07-04 – Fundo Municipal dos Bombeiros - R\$249.147,33
 02-08-01 – Fundo Municipal e Saúde - R\$25.541.365,00
 02-09-01 – Serviços Urbanos - R\$11.504.956,32
 02-10-01 - Coordenadoria Mun. De Defesa Social - R\$142.120,96
 02-10-02- Guarda Municipal - R\$2.896.026,36
 02-10-03 – Demutran - R\$420.071,61
 02-11-01 – Habitação - R\$571.906,13
 02-11-02 - Meio Ambiente - R\$650.379,48
 02-13-01 – Sec.de Ind. Com. Empreendedorismo - R\$88.974,65
 TOTAL DA DESPESA - R\$99.749.502,48

Artigo 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, conforme art. 66, parágrafo único da Lei 4320/64.

Artigo 8º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º) As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
 Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
 Secretário de Administração

DE 2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP - CMAS.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º . O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3220, de 23 de novembro de 2009, instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ter a sua estrutura, organização e funcionamento regidos por esta Lei Municipal

Parágrafo Único. O CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social do Município, que deverá prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros a ele necessários.

Capítulo II
 DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem como competências:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar e acompanhar a execução do plano de capacitação e educação permanente da Política Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo três por cento dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

VIII - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos

destinados à assistência social no Município, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - acompanhar e estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX - promover audiências públicas com as entidades ou organizações de assistência social, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XX - encaminhar ao órgão gestor o cancelamento de inscrição de entidade ou organização de assistência social para providências junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

XXI - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno.

Capítulo III
 DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Itararé é composto de doze membros, sendo:

I - Seis conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, sendo:

a) um técnico de referência representante da Política de Proteção Social Básica;

b) um técnico de referência representante da Política de Proteção Social Especial;

c) um representante da Política de Saúde;

d) um representante da Política de Educação;

e) um representante da Assessoria Jurídica Municipal;

f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único O técnico de referência obrigatoriamente deve compor o quadro da "equipe técnica" de profissionais da NOB-RH/SUAS

II - Seis conselheiros titulares, com respectivos suplentes, da Sociedade Civil conforme segmentos abaixo relacionados:

a) um representante de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social;

b) um representante dos trabalhadores do SUAS;

c) quatro representantes de entidades e ou organizações de assistência social.

§ 1º O mandato dos conselheiros da sociedade civil pertence à entidade ou organização dos três segmentos que compõe Conselho Municipal de Assistência Social, podendo, os representantes,



serem substituídos, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 2º Cada representante titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

Art. 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução, e o exercício de suas funções será gratuito e considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 5º. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a posse dos Conselheiros da sociedade civil ocorrer no prazo de até trinta dias após a nomeação.

Art. 6º. Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de dez dias úteis, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, para eleição de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-geral.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre os seus membros, com a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora, representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 7º. É vedada a participação como membro do Conselho:

- I- por servidores públicos de qualquer Ente ou esfera de Poder, na condição de representante de segmentos da sociedade civil;
- II- por conselheiros candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral, devendo afastar-se de suas funções.

Capítulo IV ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, a cada dois anos, convocado pelo presidente do Conselho com antecedência mínima de um mês do término do mandato em curso, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente por conselheiros municipais representantes da sociedade civil, observada, sempre que possível, a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 10. Poderão habilitar-se como votante no processo eleitoral os representantes de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, os representantes dos trabalhadores do SUAS, os representantes de entidades e / ou organizações de assistência social ou que ofertem serviços ou programas socioassistenciais e, as entidades ou organizações de assistência social que ofertem ou prestem serviço de assessoramento, habilitados a designarem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§ 1º As entidades ou organizações deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu estatuto, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º A entidade e ou organização que estiver inscrita no CMAS em dois segmentos poderá optar por qual deles quer se candidatar.

§ 3º Para fins de habilitação e composição do Conselho, respeitadas as especificidades, consideram-se entidades e organizações de assistência social: as de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, bem como as que prestem ou ofereçam serviços ou programas socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada no atendimento do público alvo previsto na LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 11. Cada representante de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, representantes de entidades e organizações que representem os trabalhadores do SUAS, representante de entidades e ou organizações de assistência social ou que ofertem serviços ou programas socioassistenciais e as entidades ou organizações de assistência social que ofertem ou prestem serviço de assessoramento, habilitado pela Comissão Eleitoral para designar candidato, votará tantas vezes quantas forem o número de vagas de seu segmento.

Art. 12. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das organizações ou entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes o candidato representante das organizações ou entidades subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 13. Caso o Município não contar com os três segmentos da sociedade civil, poderá compor o CMAS com os demais segmentos, preferencialmente, com os representantes de organizações dos usuários.

Art. 14. Na hipótese de afastamento ou substituição de entidade ou organização, não havendo suplentes, a escolha das organizações ou entidades substitutas, que completarão o mandato, será efetuada através de fórum próprio.

Art. 15. Visando garantir a participação popular, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

Art. 16. O Ministério Público será informado do processo de eleição para, querendo, acompanhar seu desenvolvimento.

Capítulo V DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Compete aos conselheiros:

- I- participar ativamente das atividades do Conselho, incluindo a participação nas comissões permanentes e temáticas a que forem designados;
- II- colaborar no aprofundamento das discussões e participar nas decisões do Colegiado;
- III- divulgar as discussões e as decisões do Conselho na entidade e/ou instituição que representa e em outros espaços;
- IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- V- manter-se atualizado em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;
- VI- colaborar com o Conselho no exercício

do controle social;

VII- atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade e/ou instituição;

VIII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

X- aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para argumentar nas questões de orçamento eco-financiamento;

XII- buscar aprimorar o conhecimento da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII- manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poder contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, bem como a rede pública, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 18. O Plenário do CMAS se reunirá, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, dispoendo o Regimento Interno sobre a forma de sua convocação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros.

Art. 22. No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 23. Serão realizadas capacitações dos conselheiros visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, com previsão de recursos financeiros no orçamento.

Art. 24. O Conselho deve manter interface com as políticas sociais, de forma a propiciar:

- I- ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV- racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos do Município.

Capítulo VII FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 25. Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º desta Lei Municipal, exercerá o controle e a fiscalização do FMAS, mediante:

I- aprovação de sua proposta orçamentária;

II- acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo respectivo conselho;

III- análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social, no controle do financiamento do FMAS observará:

I- o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e suas demandas correspondentes;

II- os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III- a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV- os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V- a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI- a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VII- a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

VIII- a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX- a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X- a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI- a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII- a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII- o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes,

pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS;

XIV- os recursos repassados pelo FMAS às entidades e organizações de assistência social.

Capítulo VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância deliberativa e terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

Art. 28. O Conselho Municipal de Assistência Social convocará a Conferência ordinariamente a cada quatro anos.

§ 1º Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Ao convocar a Conferência o Conselho Municipal de assistência social deverá:

I- elaborar as normas de seu funcionamento;

II- constituir comissão organizadora;

III- encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV- desenvolver metodologia e mecanismo de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;

V- adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 30. O Regimento Interno do CMAS complementarizará a estruturação, o funcionamento e as atribuições definidas nesta Lei Municipal, devendo ser submetido à Plenária e homologado por Resolução própria deste Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as posteriores alterações do Regimento Interno dependerão da deliberação de dois terços dos membros do CMAS.

Art. 31. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA
GRADIN

Secretário de Administração

Projeto Cata Vento se apresenta na Praça São Pedro

Dentro da programação oficial de fim de ano, no último dia 12, o Projeto Cata Vento realizou um espetáculo de Natal para coro e percussão, na Praça Francisco Alves Negrão.

O evento foi o resultado de uma parceria entre Coordenadoria de Cultura e Secretaria de Assistência Social que resultou em uma Oficina de Música com a duração de dois meses.

O regente Mauro Vieira de Barros agradeceu a equipe e às crianças que chamou de “Família Cata Vento”: “Estou satisfeito com a experiência e ressalto que a continuidade do projeto resultará em mais grupos vocais e instrumentais.



1º de dezembro
Dia Mundial
da Luta Contra

AIDS



Coordenadoria de Turismo revitaliza canteiro da Praça Francisco Alves Negrão

Na última semana a Coordenadoria de Turismo revitalizou os canteiros da Praça Francisco Alves Negrão. Entre jardinagem e pedrinhas brancas que deixaram o local muito mais bonito, o canteiro próximo ao banheiro masculino recebeu flores bico de papagaio, além de uma cerca branca. O bebedouro também foi todo reformado, recebendo novo revestimento e torneiras.

A ação contribui com a mudança de visual da praça, que recebeu também a decoração do Natal Encantado. Para os munícipes a reforma do local foi positiva, como declarou Viviane Thales, mães de Nicollas de 4 anos e Nicolly de 1: “dava uma impressão tão ruim aquele pedacinho da praça, estava sempre cheio de lixo, com abelhas e moscas rodeando, e o bebedouro então? Não dava nem para



Poder Legislativo

MATERIAL DE EXPEDIENTE

40ª Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2016.

EXECUTIVO Prot. 1190/16 – Ofício nº 318 de autoria do Prefeito, respondendo a Pedido de Informação nº 91 do Vereador Laércio Antonio Amado, protocolado sob nº 1150, sobre a confecção de serviços gráficos feitos pela Prefeitura.

Prot. 1196/16 – Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura referente ao mês de outubro de 2016.

LEGISLATIVO

Prot. 1185/16 – Moção de Congratulação nº 08 de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo as Esquipes de Voleibol Categorias Mirim e Infantil, bicampeã e campeã, da Liga Sorocabana de Voleibol no ano de 2016.

Prot. 1186/16 – Projeto de Lei nº 13 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.500,00.

Prot. 1195/16 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel pelo falecimento do senhor Amador Ferreira.

Prot. 1197/16 – Moção de Congratulação nº 09 de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo aos “Senseis” Takeshi Yokoti – Faixa Coral 6 DAN e Ediclei Almeida Machado Junior – Faixa Preta 2 DAN, ambos registrados na Confederação Brasileira e Federação Paulista de Judô, e responsáveis pelo Projeto Municipal de Judô, pela brilhante atuação e desempenho no ano de 2016.

Prot. 1198/16 – Indicação nº 59 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a construção de lombada na Rua Sete de Setembro, em frente à Igreja Assembléia de Deus, na Vila Beca.

Prot. 1199/16 – Indicação nº 260 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi ao Executivo para que seja alterado o sentido do trânsito de veículos, para mão única da Rua Itararé, do trecho entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Frei Caneca, permitindo assim estacionar dos dois lados.

Prot. 1200/16 – Parecer Prévio da Comissão Processante à denúncia protocolado sob nº 853, optando pelo seu arquivamento.

Prot. 1204/16 – Voto de Pesar de autoria dos Vereadores José Carlos Mendonça Martins Junior e Mara Galvão Ribeiro, assinada pelos demais Vereadores, pelo falecimento do Senhor Ulysses Pontes Junior.

ORDEM DO DIA

Prot. 1185/16 – Moção de Congratulação nº 08 de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo as Esquipes de Voleibol Categorias Mirim e Infantil, bicampeã e campeã, da Liga Sorocabana de Voleibol no ano de 2016. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1197/16 – Moção de Congratulação nº 09 de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo aos “Senseis” Takeshi Yokoti – Faixa Coral 6 DAN e Ediclei Almeida Machado Junior – Faixa Preta 2 DAN, ambos registrados na Confederação Brasileira e Federação Paulista de Judô, e responsáveis pelo Projeto Municipal de Judô, pela brilhante atuação e desempenho no ano de 2016. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1200/16 – Parecer Prévio da Comissão Processante à denúncia protocolado sob nº 853, optando pelo seu arquivamento. (Aprovado por unanimidade)

ORDEM DO DIA

20ª Sessão Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2016

Prot. 1186/16 – Projeto de Lei nº 13 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.500,00. (Aprovado por unanimidade)

MATERIAL DE EXPEDIENTE

41ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2016.

EXECUTIVO

Prot. 1203/16 – Projeto de Lei nº 52/16 de autoria

da Prefeitura Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais.

LEGISLATIVO

Prot. 1207/16 – Indicação nº 261 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi ao Executivo solicitando a elaboração de projeto que institui a oficialização dos bairros no Município de Itararé, a ser realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Prot. 1208/16 – Indicação nº 262 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi ao Executivo solicitando a elaboração de projeto “Resgatando a História dos Bairros”.

DIVERSOS

Prot. 1201/16 – Prestação de Contas de autoria do Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho no valor de R\$ 4.100,00.

Prot. 1202/16 – Prestação de Contas de autoria do Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé da subvenção recebida da Prefeitura referente aos meses de agosto e setembro no valor de R\$ 13.326,40.

ORDEM DO DIA

Prot. 1177/16 – Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Engenheiro”, a ser comemorado em 11 de dezembro. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1184/16 – Projeto de Lei nº 11 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e Lúcio Mariano Camargo, alterando artigos da Lei Municipal nº 2.134, de 23 de maio de 1992, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Itararé. (Aprovado por unanimidade)